



Rialtas na hÉireann
Government of Ireland

Parlamento Europeu

Como são Eleitos os Deputados Europeus Irlandeses



Preparado pelo Departamento de Habitação, Administração Local e Patrimônio

gov.ie/housing

1. Representação no Parlamento Europeu	3
2. Distritos Eleitorais	3
3. Eleições para o Parlamento.....	4
4. Quem pode tornar-se DPE?	4
5. Quem pode votar numa eleições europeias?	4
6. Regras de votação.....	6
6.1 Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência	6
6.2 Lista de Eleitores Especiais	8
7. Quem conduz as eleições?	9
8. Apresentação de candidaturas.....	9
9. Candidatos suplentes	11
10. Isenção de franquia postal para candidatos	12
11. Divulgação de doações	12
12. Despesas eleitorais	13
13. A eleição	14
14. Votação.....	14
15. A Contagem.....	16
16. Resultados.....	19
17. Pedido de anulação das eleições	19
18. Vagas indiretas	19
19. Lei eleitoral.....	20
20°. Outros panfletos	20

1. Representação no Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu é eleito para promover os interesses dos 448 milhões de cidadãos da União Europeia. Ele tem competências legislativas, orçamentais e de controlo, através das quais ele desempenha um papel importante no processo legislativo da UE, na definição do orçamento anual da UE e na supervisão da economia.

Originalmente, o Parlamento era composto por delegados nomeados pelos parlamentos nacionais dos Estados Membros, mas, desde 1979, os Deputados do Parlamento Europeu (DPE) têm sido eleitos diretamente. A Irlanda elegeu 15 DPE nas primeiras eleições diretas, mas esse número foi reduzido para 13 nas eleições de 2004, para 12 nas eleições de 2009 e para 11 nas eleições de 2014, no âmbito do processo de alargamento da UE. Nas eleições de 2019 foram eleitos 13 eurodeputados, mas o último candidato eleito no distrito eleitoral de Dublin e no distrito eleitoral do Sul não tomou posse até à saída do Reino Unido da UE, em 31 de Janeiro de 2020.

2. Distritos Eleitorais

Os deputados irlandeses do Parlamento Europeu são eleitos por voto secreto em três distritos eleitorais, segundo o sistema de representação proporcional por voto único transferível. Os distritos eleitorais para a eleição de 13 deputados ao Parlamento Europeu são os seguintes

Distrito Eleitoral	Número de membros
Dublin	4
Midlands-Noroeste	4
Sul	5

3. Eleições para o Parlamento

As eleições diretas para o Parlamento Europeu ocorrem a cada cinco anos: as primeiras eleições diretas ocorreram em 1979. As eleições são realizadas em cada estado Membro, num período de quatro dias definido pelo Conselho de Ministros. As eleições decorrem normalmente no mês de junho, mas em 2014 e 2019 foram realizadas em maio. O Ministro de Habitação, Governo Local e Patrimônio define o dia das eleições e o período de votação, que deverá durar, pelo menos, 12 horas, entre as 7h00 e as 22h30.

4. Quem pode tornar-se DPE?

Qualquer cidadão irlandês e qualquer cidadão residente de outro Estado Membro da UE, com idade superior a 21 anos, que não esteja inibido por legislação comunitária ou nacional e que não se apresente como candidato noutra Estado Membro, tem o direito a ser eleito na Irlanda para o Parlamento Europeu. As pessoas sujeitas a uma pena de prisão superior a seis meses não podem ser eleitas. Determinadas atividades são incompatíveis com a eleição para o Parlamento; por exemplo, Ministros e Ministros de Estado, Membros das Câmaras do Oireachtas, magistrados, membros e oficiais de diversas instituições da UE, funcionários públicos, membros permanentes das Forças Armadas e Gardaí (polícia).

Os cidadãos irlandeses que vivam noutra Estado Membro têm o direito de disputar as eleições europeias nesse país. No entanto, uma pessoa não tem o direito de se candidatar à eleição para o Parlamento em mais de um distrito eleitoral ou país.

5. Quem pode votar numas eleições europeias?

Na Irlanda, existem mais de 3,3 milhões de eleitores inscritos com direito de voto nas eleições europeias.

Todos os cidadãos irlandeses e todos os cidadãos de outros Estados Membros da UE que tenham residência habitual, idade igual ou superior a 18 anos e cujo nome conste dos registos de eleitores têm direito de voto no distrito eleitoral em que residem habitualmente.

Os cidadãos irlandeses que vivam noutra Estado Membro têm o direito de votar nas eleições europeias nesse país. No entanto, uma pessoa não tem o direito de votar nas eleições em mais do que um distrito eleitoral ou país.

Cidadãos da UE não inscritos nos registos eleitorais em eleições europeias anteriores na Irlanda devem solicitar o seu registo e preencher um formulário de declaração legal (EP1), disponível junto dos Concelhos do Condado e Municipais. As declarações legais são enviadas para o Estado Membro de origem do eleitor, para prevenir a votação dupla.

O registo de eleitores é mantido e atualizado de forma contínua pelas autoridades de registo (condado, cidade e conselhos municipais e distritais), acrescentando, removendo ou atualizando dados conforme necessário para garantir um registo completo e preciso dos eleitores. As autoridades de registo são igualmente obrigadas a publicar o registo antes de um evento eleitoral.

Uma pessoa pode verificar e atualizar os seus dados no registo em qualquer altura do ano, diretamente junto da sua autoridade de registo ou em www.checkregister.ie. Na maioria dos casos, isto pode ser feito através de um formulário on-line ou, em alguns casos, o formulário relevante terá de ser descarregado em www.checktheregister.ie ou solicitado à autoridade de registo.

Quando uma pessoa vive em Dublin e tem um MyGovID verificado, pode também contactar a sua autoridade de registo através de www.voter.ie.

Quando uma pessoa verifica o registo e toma conhecimento de quaisquer erros ou omissões no registo, estes devem ser imediatamente comunicados à autoridade de registo competente.

As pessoas com direito de voto nas eleições europeias que não constem no registo eleitoral ou cujos dados relativos à sua inscrição estejam desatualizados podem inscrever-se ou atualizar os seus dados diretamente junto da autoridade de registo onde residem habitualmente, mediante a apresentação de um

formulário, ou on-line, em www.checktheregister.ie. O pedido pode ser apresentado em qualquer momento, mas para ser considerado para inclusão no registo para uma eleição europeia específica, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos 15 dias antes do dia da votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados), a fim de ser considerado para essa eleição europeia. Aplicam-se datas de encerramento diferentes aos pedidos de voto por correspondência e aos pedidos de voto especial – ver pontos 6.1 e 6.2 abaixo.

Para mais informações sobre o registo dos eleitores, consultar o folheto separado "The Register of Electors" (O registo dos eleitores), disponível nesta série no endereço eletrônico (www.gov.ie/housing).

6. Regras de votação

Geralmente, os eleitores votam presencialmente em seu local de votação designado. em determinadas circunstâncias, os seguintes mecanismos de votação alternativos são disponíveis.

Os eleitores com deficiências físicas que tenham dificuldade em acessar seu domicílio eleitoral podem ser autorizados a votar num local de votação mais acessível no distrito eleitoral. Mais informações sobre este e outros aspectos da votação para as pessoas com deficiência podem ser consultadas noutro folheto desta série – "Information for voters with disabilities" (Informação para eleitores portadores de deficiência)

6.1 Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência

As autoridades responsáveis pelo registo elaboram uma lista de eleitores por correspondência, como parte do Registo de Eleitores. Os pedidos de voto por correspondência exigem algumas informações, documentação ou certificação adicionais – os requisitos variam consoante o motivo do pedido e são indicados no formulário de pedido correspondente.

Os seguintes grupos de pessoas **devem ser registados** como eleitores por correspondência:

- membros a tempo inteiro das Forças Armadas - membros que vivam em instalações militares podem ser registados nas instalações militares ou na sua própria morada; e
- diplomatas irlandeses destacados no estrangeiro e respectivos cônjuges/parceiros civis - registados na sua morada, na Irlanda.

Os seguintes grupos de pessoas **podem também requerer** o registo como eleitor por correspondência:

- membros da Garda Síochána (força policial);
- pessoas que residam na morada habitual mas não se possam deslocar ao local de voto devido a doença ou deficiência física;
- pessoas cujas ocupações possam impedi-las de votar na sua assembleia de voto local no dia das eleições, incluindo estudantes a tempo inteiro inscritos no seu domicílio que residam noutra local enquanto frequentam um estabelecimento de ensino no Estado (*ao abrigo desta disposição, é enviado um cartão de votação ao eleitor no seu domicílio, que deve providenciar para que a sua declaração de identidade seja testemunhada por um Garda antes de marcar o cartão de votação e de o devolver por correio ao presidente da assembleia de voto.*);
- eleitores impossibilitados de votar na sua assembleia de voto devido a detenção em estabelecimento prisional na sequência de uma sentença judicial;
- certos membros do pessoal eleitoral empregados num local de votação fora do distrito eleitoral onde residem; e
- as pessoas que considerem que a sua segurança, ou a segurança de um membro do seu agregado familiar, estaria em risco se o seu nome e endereço fossem publicados podem candidatar-se a eleitor anónimo – estes eleitores só podem votar por correio.

O pedido de inscrição no registo de eleitores por correspondência pode ser apresentado em qualquer altura, desde que o eleitor seja elegível para inscrição nos registos eleitorais por correspondência; no entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto por correspondência relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;

- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições legislativas suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia do votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Um eleitor registado como eleitor por correspondência pode apenas votar por correspondência e não numa assembleia de voto.

6.2 Lista de Eleitores Especiais

As autoridades de registo elaboram igualmente uma lista de eleitores especiais, que inclui os eleitores com uma doença ou deficiência que os impede de se deslocarem a um local de votação e que vivem em hospitais, lares, centros de saúde mental ou instituições semelhantes, e que desejam votar nesses locais. No caso de um primeiro pedido, este deve ser acompanhado de um atestado de um médico registado (por exemplo, um médico de clínica geral).

O pedido pode ser apresentado em qualquer momento a partir do momento em que o eleitor é elegível para inscrição na lista de eleitores especiais. No entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto especial relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;
- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições legislativas suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia do votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se um pedido for recebido após esse prazo, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Os eleitores inscritos na lista especial votam no hospital ou no lar de idosos, estabelecimento de saúde mental ou instituição similar, onde residem, assinalando um cartão de votação entregue a eles por um presidente especial acompanhado de um Garda.

No caso excepcional de o hospital, lar de idosos, estabelecimento de saúde mental ou instituição similar do eleitor especial não ser acessível ao presidente da assembleia de voto especial, o oficial pode aplicar procedimentos de votação especiais, como a emissão de um voto por correspondência para os eleitores especiais afetados.

7. Quem conduz as eleições?

Existem três presidentes da assembleia de voto no 'distrito eleitoral' europeu, responsáveis pela condução das eleições em cada um dos três distrito eleitorais. Os presidentes das assembleias de voto dos "distritos eleitorais" europeus são nomeados pelo Ministro da Habitação, do Poder Local e do Patrimônio. Um presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias é responsável pela realização das eleições em cada condado e cidade. Um presidente da assembleia de voto tem de ser um agente de registo ou, no caso de Dublin e de Cork, delegado (xerife) municipal ou do condado.

8. Apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas é de uma ou duas semanas, dependendo da nacionalidade do candidato. Isto permite que haja tempo para o processo de confirmação abaixo apresentado.

- O período para a apresentação de todas as candidaturas começa cerca de 6 semanas antes do dia das eleições.
- O período de uma semana para a apresentação das candidaturas de cidadãos de outros Estados Membros que não a Irlanda ou o Reino Unido termina cerca de 5 semanas antes do dia das eleições.

- O período de duas semanas para a apresentação das candidaturas de cidadãos irlandeses ou britânicos termina cerca de 4 semanas antes do dia das eleições.

O Aviso de Convocação de Eleições, publicado pelo presidente da assembleia de voto do 'distrito eleitoral' europeu, definirá o calendário exato para a recepção de candidaturas.

Uma pessoa pode apresentar-se a si como candidata ou ser nomeada por um eleitor do distrito eleitoral. Um candidato só pode ser nomeado num único distrito eleitoral. Um formulário de candidatura do candidato de um partido político registado tem de possuir um certificado de filiação partidária em anexo. Se não for anexado qualquer certificado, deve cumprir-se um dos seguintes dois procedimentos antes da expiração da data de recepção de candidaturas:

- o preenchimento de declarações obrigatórias por 60 consentidores inscritos como eleitores europeus no distrito eleitoral em causa, que devem ser testemunhadas por um Comissário para Juramentos, um Comissário para a Paz, um Notário Público, um membro da Garda Síochána ou um funcionário da autoridade de registo,

ou

- o candidato, ou alguém em seu nome, depositar uma caução de 1800 € junto do presidente da assembleia de voto.

Se o candidato não for um cidadão irlandês ou britânico, o documento de candidatura tem de ser acompanhado por uma declaração legal (formulário EP3, disponível junto do presidente da assembleia de voto) que inclua uma declaração de que o candidato não está privado do direito de elegibilidade nas eleições europeias no seu país de origem, em resultado de uma decisão judicial individual ou de uma decisão administrativa que pode estar sujeita a recurso judicial. A informação da declaração legal é enviada para o país de origem da pessoa para confirmação e para prevenir uma dupla candidatura.

Um candidato pode incluir a filiação partidária no documento de candidatura. Se o candidato não possuir filiação partidária, ele pode descrever-se por "Apartidário" ou deixar em branco o espaço adequado. Um candidato sem

filiação partidária, mas que seja membro de um grupo político no Parlamento Europeu, pode incluir o nome desse grupo nos cartões de votação e comunicações. Um candidato pode incluir a sua fotografia no cartão de votação.

O presidente da assembleia de voto deve deliberar sobre a validade de um documento de candidatura no prazo de uma hora após a sua apresentação. O presidente da assembleia de voto deve obstar ao nome de um candidato, se não este for o nome pelo qual a pessoa é comumente conhecida, se induzir em erro ou puder gerar confusão, se for desnecessariamente longo ou incluir uma referência política. O presidente da assembleia de voto também deve obstar à descrição de um candidato que, na sua opinião, seja incorreta, insuficiente para identificar o candidato, desnecessariamente longa ou que inclua uma referência política. O candidato ou o presidente da assembleia de voto podem alterar os dados individuais apresentados no documento de candidatura. O presidente da assembleia de voto pode considerar inválido um documento de candidatura, se este não estiver devidamente elaborado ou assinado, se não for apoiado da forma necessária (nos casos adequados) ou, no caso de um cidadão de um Estado Membro que não a Irlanda ou o Reino Unido, se não for acompanhado pela necessária declaração relativa à elegibilidade para se candidatar.

9. Candidatos suplentes

As vagas indiretas no Parlamento são preenchidas a partir de listas de candidatos suplentes apresentadas nas eleições. A lista de suplentes apresentada por um partido político registado pode incluir até 6 nomes além do número de candidatos apresentado pelo partido no distrito eleitoral: a lista de suplentes de um candidato sem filiação partidária pode incluir até 4 nomes. Um candidato suplente que seja cidadão de um Estado Membro que não a Irlanda ou o Reino Unido tem de apresentar uma declaração legal, conforme referido na seção 8.

A entrada no cartão de votação relativamente a cada candidato contém um referência à lista de suplentes associada. As listas de candidatos suplentes são publicadas pelo presidente da assembleia de voto e cada local de votação apresenta cópias delas. Uma vaga indireta é preenchida pela pessoa cujo nome se encontre mais acima na lista relevante de candidatos suplentes (ver também a seção 18).

10. Isenção de franquia postal para candidatos

Cada candidato numas eleições europeias tem o direito de enviar uma carta postal relativa às eleições, isenta de franquia, para cada domicílio do distrito eleitoral. Se existirem dois ou mais candidatos eleitorais do mesmo partido político num distrito eleitoral, eles estão limitados a uma carta relativa às eleições. O custo deste serviço é suportado pelo Ministério das Finanças.

11. Divulgação de doações

Os DPE devem fornecer uma declaração sobre doações à Comissão de Normalização da Administração Pública, a cada ano, indicando se receberam um donativo superior a 600 € durante esse ano e apresentando dados particulares sobre cada donativo. Um donativo consiste em qualquer contribuição feita por motivos políticos e pode incluir dinheiro, imóveis, bens ou serviços. Após umas eleições para o Parlamento Europeu, os candidatos excluídos devem apresentar uma declaração semelhante, relativa a donativos por eles recebidos durante as eleições.

Um deputado do Parlamento Europeu ou um candidato nas eleições europeias deve abrir uma conta de donativos políticos numa instituição financeira, caso receba um donativo financeiro que exceda os 100 €. A declaração anual de um deputado **ou** a declaração de um candidato excluído devem ser acompanhadas de uma declaração da instituição financeira e um certificado afirmando que todos os donativos financeiros recebidos foram depositados na conta e que todas as quantias deduzidas da conta foram usadas para fins políticos.

Um "doador empresarial" que pretenda fazer um donativo superior a 200 € a um candidato, representante eleito, partido político ou grupo de campanha de um terceiro partido tem de estar registado na Comissão de Normalização no Exercício de Funções Públicas. Um donativo superior a este montante por parte de uma doador corporativo registada deve ser acompanhado de uma declaração de que a realização do donativo foi aprovada pelos membros, acionistas ou administradores da entidade doadora. O montante máximo que pode ser aceito de um "doador corporativo" que não esteja registado é de 200 €. Um doador corporativo é definido como (i) uma corporação, (ii) um grupo de pessoas não constituídas em sociedade, ou (iii) uma fiduciária.

O montante máximo que pode ser aceito como donativo em dinheiro no mesmo ano é de 200 €.

Um deputado do Parlamento Europeu ou um candidato nas eleições europeias não podem aceitar donativos superiores a 1000 € do mesmo doador em qualquer ano. A aceitação de donativos anónimos superiores a 100 € é proibida e tais donativos devem ser entregues à Comissão de Normalização da Administração Pública.

12. Despesas eleitorais

A Electoral Act 1997 (Lei Eleitoral) define a limitação de despesas numa eleições europeias. O controlo das despesas atua através de um sistema de delegados. As despesas de um partido a nível nacional devem ser canalizadas através de um delegado nacional. Um delegado eleitoral é responsável pelas despesas em nome de cada candidato. O limite de despesas para um candidato às eleições europeias é de 230 000 €.

No prazo de 56 dias após o dia das eleições, deve ser apresentada à Comissão de Normalização da Administração Pública um declaração, por escrito, sobre todas as despesas eleitorais. As declarações são apresentadas a cada Câmara do Oireachtas.

13. A eleição

O presidente da assembleia de voto das eleições europeias é responsável pela organização geral das eleições, a recepção de candidaturas, a impressão dos cartões de votação e a contagem dos votos em cada distrito eleitoral.

O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias é responsável pela preparação das eleições aos pormenores, no condado ou cidade em questão. O presidente deve enviar aos eleitores um cartão informativo sobre as eleições, informando-os sobre a data e a hora das eleições, o seu número nos registos eleitorais e o local de votação onde poderão votar. O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias também toma as medidas necessárias para a votação pelos eleitores por correspondência e especiais.

As assembleias de voto são designadas pelos conselhos distritais, municipais ou municipais e distritais. O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias equipa cada local de votação com mesas de voto.

Normalmente, utilizam-se escolas ou edifícios públicos. Os votos são recebidos em cada assembleia de voto por um presidente da mesa, com a assistência de um delegado. Cada candidato pode ser representado numa assembleia de voto por um representante que auxilie na prevenção de atos eleitorais ilícitos.

14. Votação

No dia das eleições, o eleitor solicita um cartão de votação na assembleia de voto, indicando o seu nome e endereço. Poderá ser solicitado ao eleitor que apresente prova de identidade e, se não o fizer, não lhe será permitido votar.

Os seguintes documentos são aceites para fins de identificação:

- passaporte;
- carta de condução;
- cartão de identificação profissional com fotografia;

- cartão de estudante emitido por um estabelecimento de ensino e com fotografia;
- documento de viagem com nome e fotografia;
- caderneta bancária, caderneta de conta poupança ou caderneta de uma cooperativa de crédito, com endereço no distrito eleitoral;
- cartão de serviços públicos;

ou os seguintes itens, acompanhados por um documento adicional que comprove o endereço do titular no distrito eleitoral

- livro de cheques;
- cartão de cheques;
- cartão de crédito;
- certidão de nascimento;
- certidão de casamento.

Se o presidente da assembleia de voto estiver satisfeito quanto à identidade do eleitor, um cartão de votação é carimbado com uma marca oficial e entregue ao eleitor.

O eleitor vota em segredo numa cabine de voto. Os nomes dos candidatos aparecem por ordem alfabética no cartão de votação, juntamente com a sua fotografia, filiação política e emblema do partido, caso exista. O eleitor indica a ordem da sua opção, escrevendo 1 em frente ao nome da sua primeira escolha, 2 em frente ao nome da sua segunda escolha, 3 em frente ao nome da sua terceira escolha, etc.. Desta forma, o eleitor instrui o presidente da assembleia de voto para transferir o voto para o candidato da sua segunda escolha, caso o candidato da primeira escolha seja eleito ou eliminado. Se a mesma situação se aplicar à segunda escolha, o voto pode ser transferido para a terceira escolha, etc. O eleitor dobra o cartão de votação para esconder as suas opções e coloca-o numa urna selada. Cada pessoa apenas pode votar uma vez nas eleições.

Pessoas com incapacidade visual ou deficiência física ou uma pessoa com dificuldades de literacia podem solicitar a assistência do presidente da

assembleia de voto ou de um acompanhante. As pessoas com deficiência visual também podem utilizar um modelo de cartão de votação (disponível em todas os locais de voto) para votar. Trata-se de dispositivos que podem ser anexados a um cartão de votação para permitir que os eleitores com deficiência visual votem em segredo. O modelo de cartão de votação funciona em conjunto com um número gratuito 1800 que informa o ouvinte sobre os candidatos na sequência correspondente aos números do modelo de cartão de votação. O número de telefone gratuito é disponibilizado aos eleitores que pretendam utilizar o modelo o mais rapidamente possível após a recepção das candidaturas às eleições. O número permanece ativo até e durante o dia da votação.

O presidente da assembleia de voto pode ordenar a detenção de qualquer pessoa suspeita de cometer um ilícito eleitoral.

15. A Contagem

Regras de contagem:

Todas as urnas são levadas para um local de contagem central para cada distrito eleitoral. É permitida a presença de representantes dos candidatos no local de contagem, para supervisionar o processo de contagem. Antes de se iniciar a contagem dos votos, os envelopes com os cartão de votação dos eleitores por correspondência e especiais são abertos na presença dos representantes dos candidatos e os cartão de votação são associados aos outros cartão de votação para o distrito eleitoral. Cada urna é aberta e o número de cartão de votação é verificado por comparação com uma contagem fornecida por cada presidente da assembleia de voto. Depois, eles são cuidadosamente misturados e separados de acordo com as primeiras escolhas registradas para cada candidato, sendo rejeitados os votos inválidos. O resultado das eleições não é divulgado até que a votação tenha sido encerrada em todos os Estados Membros.

Quota:

Uma quota é o número mínimo de votos necessários para garantir a eleição de um candidato. Ele é calculado, dividindo-se o número total de cartão de votação válidos pelo número de lugares a preencher mais um e adicionando um ao resultado. Assim, se existirem 480 000 votos válidos e 3 lugares a preencher, a quota seria 120 001. Neste exemplo, veremos que apenas três candidatos (o número a eleger) poderiam, eventualmente, alcançar a quota.

Transferência de Excedentes:

No final da primeira contagem, qualquer candidato que tenha recebido um número de votos igual ou superior à quota será considerado eleito. Se um candidato receber mais votos do que a quota, os votos excedentes são transferidos, proporcionalmente, para os restantes candidatos, da seguinte forma. Se os votos no candidato forem todos de primeira escolha, todos os seus cartões de votação são separados em lotes separados, de acordo com a escolha seguinte neles indicada. Um lote separado é constituído por cartão de votação não transferíveis (cartões onde não seja indicada uma escolha subsequente efetiva). Se o excedente for igual ou superior ao número de votos transferíveis, cada candidato restante receberá todos os votos do lote apropriado de cartão de votação transferíveis. Se o excedente for inferior ao número de cartão de votação transferíveis, cada candidato restante receberá do lote apropriado de cartão de votação transferíveis um número de votos calculado da seguinte forma:-

$$\frac{\text{excedente x número de votos no lote}}{\text{número total de votos transferíveis}}$$

Se o excedente resultar de votos transferidos, apenas os votos no último lote transferido para esse candidato é que são examinados e este lote é, depois, tratado da mesma forma que um excedente composto por votos de primeira

escolha. Se dois ou mais candidatos excederem a quota, o excedente maior é distribuído em primeiro lugar.

Eliminação de Candidatos:

Se nenhum candidato alcançar um excedente ou se o excedente for insuficiente para eleger um dos candidatos restantes ou afetar materialmente o progresso da contagem, é eliminado o candidato restante com menos votos e os seus votos são transferidos para os candidatos restantes, de acordo com a escolha seguinte neles indicado. Se o cartão de votação deve ser transferido e a segunda escolha nele indicada for para um candidato já eleito ou eliminado, o voto passa para a terceira escolha, e assim sucessivamente.

Conclusão da Contagem:

A contagem prolonga-se até que todos os lugares tenham sido preenchidos. Se o número de lugares que fica por preencher for igual ao número de candidatos ainda elegíveis, os candidatos restantes são declarados eleitos sem que tenham alcançado a quota.

Recontagem:

Um presidente da assembleia de voto pode recontar a totalidade ou parte dos votos em qualquer fase de uma contagem. Um candidato ou o seu delegado eleitoral têm o direito de solicitar uma recontagem dos votos controlados numa determinada contagem ou de solicitar uma recontagem total de todos os lotes de cartão de votação. Durante a recontagem, a ordem dos cartões de votação não deve ser alterada. Quando é detetado um erro significativo, os votos devem ser novamente contados desde o ponto em que ocorreu o erro.

16. Resultados

Quando a contagem está concluída, o presidente da assembleia de voto anuncia os resultados das eleições e apresenta os nomes dos deputados eleitos ao Presidente das Eleições, para notificação ao Parlamento Europeu. O resultado das eleições não é divulgado até que a votação tenha sido encerrada em todos os Estados Membros.

17. Pedido de anulação das eleições

O resultado de uma eleição europeia só pode ser questionado através de uma petição ao Tribunal Superior. Qualquer pessoa inscrita ou com o direito de se inscrever como eleitor nas eleições europeias num distrito eleitoral pode recorrer ao Tribunal de Primeira Instância no prazo de 14 dias após a divulgação dos resultados das eleições para apresentar uma petição. Adicionalmente, o Diretor de Processos Públicos pode apresentar uma petição onde conste que umas eleições europeias poderão ter sido influenciadas por ilícitos eleitorais.

Na avaliação de um pedido de anulação das eleições, o Tribunal de Primeira Instância tem de determinar o resultado correto das eleições e, para este fim, pode ordenar a recontagem dos votos. O Tribunal pode anular a totalidade ou parte das eleições no distrito eleitoral e, nesse caso, serão realizadas novas eleições, para que se preencham os lugares vagos. A decisão do Tribunal de Primeira Instância é final, estando apenas sujeita a recurso, em matéria jurídica, junto do Supremo Tribunal.

18. Vagas indiretas

As vagas indiretas que surgem na representação irlandesa no Parlamento Europeu são preenchidas a partir da lista de candidatos suplentes apresentada pelo candidato com ou sem filiação partidária que ganhou o lugar nas eleições anteriores (consultar a seção 9). A vaga é preenchida pela primeira pessoa

constante da lista relevante, que seja elegível e pretenda tornar-se DPE. Se não tiver sido apresentada nenhuma lista de candidatos suplentes em relação ao DPE que ganhou o lugar nas eleições ou se não for possível preencher a vaga a partir da lista relevante, o Dáil Éireann (Câmara dos Representantes) pode escolher uma pessoa para preencher a vaga a partir de qualquer lista de candidatos suplentes apresentada para esse distrito eleitoral nas eleições.

19. Lei eleitoral

As leis respeitantes à eleição de deputados para o Parlamento Europeu estão incluídas na seguinte legislação:

- Electoral Act 1992
- European Parliament Elections Act 1997
- Electoral Act 1997
- Electoral, Local Government and Planning and Development Act 2013

Podem ser obtidos no escritório de publicações do governo em Government Publications Office of Public Works, Jonathan Swift Street, Trim, Meath ou em www.irishstatutebook.ie.

20°. Outros panfletos

Outros panfletos desta série estão disponíveis no endereço eletrónico (www.gov.ie/housing):

- How the President is Elected (Como é eleito o Presidente)
- The Referendum in Ireland (O referendo na Irlanda)
- How the Dáil (Lower House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Dáil - Câmara Menor do Parlamento) é Eleito
- How the Seanad (Senate) is Elected (Como o Seanad (Senado) é Eleito)
- How Members of Local Authorities are Elected (Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais)

- The Register of Electors (O Registo de Eleitores)
- Information for Voters with Disabilities (Informação para Eleitores Portadores de Deficiência)

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PATRIMÔNIO

Maio de 2023

gov.ie/housing

